



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00057-301

Reclamante: Augusta Beatriz Costa Viana, **CNPJ/CPF:** 622.474.263-44, **Endereço:** Rua Luzanira Feron, nº 83 (AP 103), **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.932-720, **Telefone:** (85) 92164 5785, .

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 25 de junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Fernanda Alves Leite, inscrita no CPF de nº 626.204.603-87, ambas com presença virtual

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos do Ofício nº 20143/25/UNMTS acostados aos autos e complementa que caso haja concordância com a proposta mencionada no ofício, a mesma será formalizada internamente e a fatura referente à entrada será enviada para o e-mail informado ou envio das faturas com novos valores com vencimento a ser acordado.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo apresentada pela empresa Cagece através de sua preposta, e informa que prefere pagar as faturas em sua totalidade, solicitando ainda que o vencimento das faturas se dê para o dia 20/07/2025, que as mesmas sejam enviadas para o seguinte e-mail: ac.beatrizviana@gmail.com

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação com presenças virtuais.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pela consumidora.

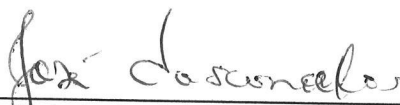
Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 25 de junho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

PRESENÇA VIRTUAL

Augusta Beatriz Costa Viana (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Fernanda Alves Leite (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)



Augusta Beatriz Costa Viana



Fernanda Leite



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada ✕

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Augusta Beatriz Costa Viana 10:03

ac.beatrizviana@gmail.com

Augusta Beatriz Costa Viana 10:11

de acordo

Fernanda Leite 10:12

de acordo

Augusta Beatriz Costa Viana 10:12

Tudo ok

Enviar uma mensagem ➤